

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ



REGULAMENTO ESTADUAL CONAE-2014

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação, instuído pela resolução SEED 1221/2013, no uso de suas atribuições, conforme prevê o Art. 2 de seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 convoca para realização da Conferência Estadual de Educação entre os dias 24 a 26 de setembro de 2013, em Curitiba - Paraná.

§ 1º A Conferência Estadual de Educação será precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais ou intermunicipais, sendo que todas estas atividades serão realizadas no ano de 2013 entre os meses de março a junho.

§ 2º A Conferência Estadual de Educação possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas dos municípios e do estado que comporá o documento base da Conferência Nacional de Educação, subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional e Estadual de Educação, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Conferência Estadual de Educação tem por objetivos:

I - OBJETIVO GERAL – Apresentar proposições para a política municipal, estadual e nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os municípios e os sistemas de ensino.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas de educação.
- b) Acompanhar o processo de tramitação e implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nas metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.
- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias para a efetivação do Sistema Nacional e Estadual de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Estadual de Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política estadual e nacional de educação e, especialmente, da efetivação do PNE.
- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Estadual e Nacional de Educação,

especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.

- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da Educação Nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Estadual de Educação será realizada em Curitiba– PR, no período de 24 a 26 de setembro de 2013 e será precedida por Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação.

§ 1º Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todas/os as/os profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º Poderão ser organizadas Conferências Preparatórias e Livres com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, sem caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Estadual de Educação será presidida pelo Coordenador do Fórum Estadual de Educação ou por outro membro do FEE-PR, por ele designado.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução 01/2012 de Convocação da Conferência Nacional de Educação, aprovada em reunião do Fórum Nacional de Educação realizada no dia 08 de maio de 2012 e, Regulamento da Conferência Estadual de Educação, aprovado pelo Fórum Estadual de Educação em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2013 observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Conferência Estadual de Educação;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais ou Intermunicipais de Educação;
- III. realizar a Conferência Estadual de Educação.

Art. 6º. As Conferências de Educação, Municipais ou Intermunicipais e a Estadual, terão como objeto de discussão o Documento- Referência da II CONAE.

§ 1º Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração do Fórum Estadual de Educação,

serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais ou Intermunicipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

- I. 01 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação;
- II. 01 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação;
- III. 01 (um/a) representante dos/das estudantes
- IV. 01 (um/a) representante dos/das pais/mães.

§ 2º Quando não existir Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação deverá articular com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 3º Os Regimentos das Conferências Municipais ou Intermunicipais, terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. documento-referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;
- II. documentos produzidos por fóruns locais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional;
- III. Documentos produzidos pelos Fórum Estadual e Nacional de Educação;
- IV. informações técnicas e políticas.

Art. 7º. O FEE constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da Conferência Estadual de Educação, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- I. apoio para a instalação dos fóruns municipais de educação ou das comissões organizadoras nos municípios;
- II. acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais ou Intermunicipais e da Conferência Estadual de Educação;
- III. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da etapa Conferência Estadual de Educação, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Conferência Estadual de Educação, incluindo a sua dinâmica, definição do seu tema central, eixos temáticos,

- colóquios e mesas de interesse;
- II. inclusão das emendas vindas das conferências municipais ou intermunicipais que comporão o Documento-Base;
 - III. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo da Conferência Estadual de Educação;
 - IV. apreciação das moções, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, a serem apresentadas à plenária;
 - V. sistematização e elaboração do Documento Final da Conferência Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º. As conferências municipais ou intermunicipais e a estadual têm como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PL 8.035/10 e outros.

Art. 10. A Conferência Estadual de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. solenidade de abertura;

- III. conferência de abertura;
- IV. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V. reuniões setoriais (segmentos e setores);
- VI. plenárias de eixo; e,
- VII. plenária final.

Parágrafo único. A critério da comissão organizadora poderão ser organizados apresentações culturais, painéis temáticos, colóquios e mesas de interesse.

Art. 11. Os debates na Conferência Estadual de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12. As atividades da Conferência Estadual de Educação terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação serão encaminhadas à Conferência Estadual, por meio de sistema informatizado de relatoria.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

§ 2º As emendas ao Documento Referência deverão ser apresentadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais. Na Conferência Estadual de Educação não serão realizadas emendas ao Documento Referência.

Art. 14. Para a elaboração do Caderno de Emendas da Conferência Estadual de Educação o Fórum Estadual de Educação considerará as emendas ao Documento Referência votadas e aprovadas com no mínimo 30% dos presentes nas plenárias de eixo ou na plenária final das

conferências municipais ou intermunicipais de educação, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.

§ 1º O Caderno de Emendas será estruturado em dois volumes:

Volume I – com o Bloco I, onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo 20% (vinte por cento) das conferências municipais ou intermunicipais, que o FEE recomenda a sua aprovação e, o Bloco II, onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo 20% (vinte por cento) das conferências municipais ou intermunicipais, que o FEE não recomenda a sua incorporação;

Volume II – com o Bloco III, onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de 20% (vinte por cento) das conferências municipais ou intermunicipais.

Art. 17. As discussões realizadas nas atividades da Conferência Estadual de Educação devem se limitar aos conteúdos do Caderno de Emendas e do Documento-Referência.

SEÇÃO I

DOS COLÓQUIOS

Art. 17. Os eixos temáticos poderão ser desdobrados em vários colóquios, conforme programação da Conferência Estadual de Educação.

Art. 18. Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE, a partir do conteúdo disposto no Documento-Referência, além das emendas elaboradas para este fim e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

I. as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as; as exposições deverão ter caráter fundamentalmente pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE;

II. O número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;

III. Cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

SEÇÃO II

DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 19. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. leitura do texto de apresentação dos eixos, constante no Documento Referência.
- III. leitura do Bloco I do Caderno de Emendas;
- III. recebimento dos destaques orais do Caderno de Emendas dos blocos I, II e III.
- IV. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação e relatoria das plenárias de eixo será indicada pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 20. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do caderno de emendas, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no caderno de emendas,

- Bloco II e III que não forem destacadas, oralmente, serão rejeitadas.
- III. A apresentação, a discussão e a votação do/s destaque/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo.
 - IV. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda apresentada ao Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.
 - V. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final.
 - VI. As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final.
 - VII. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 16. Nas plenárias de eixo as emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Na plenária final as emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

§ 2º Constarão do Documento Final da Conferência Estadual de Educação, as propostas aprovadas na plenária final.

Art. 23. As intervenções nas plenárias da Conferência Estadual de Educação deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro.

Art. 24. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Estadual de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 25. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Nacional de Educação e em formulário próprio da Conferência Estadual de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na Conferência Estadual de Educação, ou que forem aprovadas em plenária de eixo;

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 18 horas do dia anterior à plenária final;

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Estadual de Educação.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. A Conferência Estadual da Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo II deste Regimento.

Art. 27. Os/As participantes da Conferência Estadual de Educação estarão distribuídos/as em três categorias:

I. delegados/as eleitos/as por segmentos e setores, que tenham participado das conferências municipais ou intermunicipais com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II. delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III. observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência;

Art. 28. São delegados/as eleitos/as para a Conferência Estadual de Educação os/as escolhidos/as por segmento e setores no âmbito de suas respectivas entidades que tenham participado nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, de acordo com a distribuição, conforme o que dispõem os Anexos III e IV deste Regimento.

§ 1º fica assegurada a participação na Conferência Estadual de Educação de, no mínimo, 50% dos delegados/as representando a Educação Básica, 30% dos delegados/as representando a Educação Superior e 20% dos delegados/as representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º na impossibilidade de participação do delegado titular o segmento ou setor indicará o suplente para substituição.

§ 3º A relação de delegados/as à Conferência Estadual de Educação, apresentada pelos segmentos ou setores poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo à seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II. segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III. segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

§ 4º na impossibilidade de participação do titular ou suplente de um segmento ou setor, as vagas remanescentes serão redistribuídas no segmento ou setor em questão mantendo a proporcionalidade constante neste regimento.

Art. 29. São considerados/as delegados/as natos/as à Conferência Estadual de Educação, em todas as suas etapas, os membros titulares do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art. 30. São observadores/as os/as inscritos/as à Conferência Estadual de Educação, a critério do Fórum Estadual de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. As/os expositoras/es e coordenadoras/es de colóquios são credenciadas/os como observadores/as da Conferência Estadual de Educação.

Art. 31 Segmentos e setores deverão indicar as/os delegadas/os até 10 de julho de 2013 para a Coordenação do Fórum Estadual de Educação do Paraná e para o Fórum Municipal de Educação ou Comissão Organizadora da Conferência Municipal ou Intermunicipal que credenciou o(a) delegado(a).

§ 1º Os/As Coordenadores/as Municipais e o FEE serão responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento de delegados/as titulares à Conferência Estadual da Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento até às 14 horas do dia 24 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre as 14h e as 16h do dia 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. As despesas com a organização e a realização da Conferência Estadual da Educação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo MEC à Universidade Federal do Paraná, complementado pelas entidades e instituições do Fórum Estadual de Educação do Paraná.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Fórum Estadual de Educação.

ANEXO I
(programação a ser definida)

Anexo II
(Delegados para CONAE-PR a ser definido)